



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1562/2023

Rubrica _____ Fls. _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as justificativas, as condições e os requisitos referentes a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”**.

2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS VEÍCULOS

2.1. As respectivas descrições e quantitativos estão indicados na tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|------|---|------------|
| 1 | Veículo: Ford – Transit Furgão L3H3 Longo 2.0 Turbo Manual. Ano/Modelo: 2022/2023 Código FIPE: 34886 0 KM Combustível: Diesel Utilização: Ambulância Placa: RKQ9A73 | 01 |
| 2 | Veículo: Ford – Transit Furgão L3H3 Longo 2.0 Turbo Manual. Ano/Modelo: 2022/2023 Código FIPE: 34886 0 KM Combustível: Diesel Utilização: Ambulância Placa: RKS8G91 | 01 |

2.2. O critério de julgamento adotará o “Menor Preço Global”, referente ao preço total do prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo nº 1562/2023
Rubrica _____ Fls. _____

2.3. As descrições pormenorizadas dos veículos estão contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a presente contratação em virtude da necessidade de cobertura de seguro da frota de veículos (SAMU 192) de propriedade deste Município e à disposição deste Fundo, pois os veículos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, e estão mais propensos à ocorrência de sinistros, que podem também originar a necessidade de indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviços ao Município e a terceiros. Com isso busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos veículos, bem como evitar custos com indenizações por responsabilidade civil.

3.2. O seguro do veículo é a garantia de uma proteção capaz de cobrir as despesas necessárias e imediatas em um evento adverso (sinistro). Assim, no caso de uma ausência repentina ou perda de bens em um acidente a administração estará protegida pela apólice do seguro. Neste sentido, havendo o furto do veículo, por exemplo, a garantia de poder contar com a reposição desse bem indispensável é essencial.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Trata-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em atenção ao disposto no Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

4.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não constituindo atividade fim do Fundo Municipal de Saúde.

5. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

5.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, evitando-se o inadimplemento contratual e atrasos na execução do Contrato, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de aptidão técnica:

- I. Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1562/2023

Rubrica _____ Fls. _____

- II. Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu itens de similares aos previstos neste Termo e em condições compatíveis com as aqui descritas;
- III. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica/órgão gerenciador, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula e do CPF, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;
- IV. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;
- V. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pela Comissão de Licitações.

6. DAS TERMINOLOGIAS DO SEGURO

6.1. Terminologias utilizadas neste Termo de Referência:

- a) APP – Acidentes Pessoais de Passageiros: Garante o pagamento de indenizações por morte, invalidez permanente – total ou parcial – e de despesas médicas e hospitalares, decorrentes de acidentes pessoais com os passageiros do veículo, limitado ao valor contratado;
- b) Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado (RCF-V): Visa reembolsar ao segurado a indenização à qual esteja obrigado, judicial ou extrajudicialmente, a pagar em consequência de danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros
- c) Coberturas básicas: relacionadas diretamente ao veículo (casco). Destinam-se ao reembolso de danos ao veículo segurado (vidros, faróis, lanternas e retrovisores);
- d) Franquia: é a participação que todo segurado tem nos prejuízos de um acidente que envolva o seguro;
- e) Serviços de assistência: assistência 24 horas aos veículos e passageiros, com remoção, se necessário, dentro do território da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1562/2023

Rubrica _____ Fls. _____

- f) Renovação de Seguro: quando se tratar de veículos já previstos neste Termo de Referência;
- g) Novo Seguro: quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes neste Termo;
- h) Endosso de Seguro: quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.
- i) Prêmio: É a importância paga pelo segurado, ou estipulante/proponente, à seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto. No caso de ocorrência de sinistro antes da data prevista para o pagamento do prêmio, este deverá ser quitado para a devida indenização.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E PARÂMETROS DA COBERTURA

7.1. Da cobertura

7.1.1. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina indicada pela Contratante, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Danos decorrentes de granizo, furacão, terremoto ou raios e suas consequências;
- c) Roubo ou furto, tentado ou qualificado, total ou parcial do veículo;
- d) Queda de precipícios ou de pontes;
- e) Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou agente externo que não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado;
- f) Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- g) Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
- h) Quebra de vidros, retrovisores, faróis e lanternas;
- i) Prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas;
- j) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- k) Atos danosos praticados por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1562/2023

Rubrica _____ Fls. _____

l) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

m) Roubo ou furto total exclusivo do rádio, CD/DVD, ou qualquer outro acessório desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

n) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros

7.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais / Danos materiais a terceiros e danos corporais a terceiros);

7.1.3. Acidentes Pessoais por Passageiro (APP / Acidente com morte ou invalidez passageiro(s) – por passageiro(s) despesas médicas hospitalares);

7.2. Da Assistência:

7.2.1. A CONTRATADA (Prestadora) deverá prestar serviços de assistência adicional 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros, motoristas e terceiros, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de pane ou acidentes, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Socorro mecânico emergencial no local;

c) Troca de pneus;

d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina indicada pela Contratante.

7.2.2. Em caso de ocorrência de sinistro, quando não houver danos aos ocupantes, a Contratada deverá enviar um veículo de transporte de passageiros (tipo Van) para prestar suporte na locomoção dos ocupantes até o Município de Itaboraí.

8. DO DETALHAMENTO DAS COBERTURAS E ASSISTÊNCIAS MÍNIMAS DESEJADAS

8.1. Casco:

8.1.1. Valor de mercado referenciado atribuído pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) divulgada pelo site www.fipe.org.br, utilizando o percentual mínimo de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por colisão, incêndio, roubo ou furto. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1562/2023

Rubrica _____ Els. _____

8.2. Responsabilidade civil facultativa por veículo segurado (RCF-V):

8.2.1. Danos Materiais a Terceiros – Mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por veículo;

8.2.2. Danos Pessoais a Terceiros - Mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por veículo;

8.3. Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), por ocupante:

8.3.1. Valor para indenização em caso de morte - Mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

8.3.2. Valor para indenização em caso de invalidez - Mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.4. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos.

8.5. Fornecer, gratuitamente, assistência 24 horas dos serviços de reboque com quilometragem ilimitada até oficina autorizada indicada pela Contratante.

8.6. Cobertura compreensiva.

9. DA APÓLICE

9.1. A CONTRATADA (Prestadora) deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com as condições contidas em sua proposta.

9.2. Deverá ser emitida uma única apólice, por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

9.3. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste em percentual a ser utilizado. No caso 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura;

9.4. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA (Prestadora) da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

9.5. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1562/2023

Rubrica _____ Fls. _____

10. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

10.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a Contratada (Prestadora) deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando, para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

10.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período.

10.3. A devolução deverá ser realizada mediante desconto nos valores a serem pagos pela SEMDS.

10.4. Caberá à FMS, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão.

11. DA EXCLUSÃO

11.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada (Prestadora) deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

11.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via ofício com comprovante de recebimento.

11.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

11.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante desconto nos valores a serem pagos pelo FMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1562/2023

Rubrica _____ Fls. _____

12. DA FRANQUIA

12.1. A franquia considerada é a reduzida, devendo ser observado o seguinte:

12.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

12.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, e não excederão os limites máximos fixados nas informações e detalhes constantes neste Termo de Referência. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores;

12.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverão exceder os limites máximos fixados nas informações e detalhes constantes neste Termo de Referência, não sendo cumulativas com a franquia;

12.1.4. A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna;

12.1.5. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA (Prestadora) não cobrará franquia para esses serviços;

12.1.6. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

12.1.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, eventos da natureza, queda de raio e/ou explosão.

12.2. Em caso de sinistro não provocado ato da CONTRATANTE e/ou seu preposto, deverá ser observado o seguinte:

12.2.1. Se possuir seguro esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

12.2.2. Se não possuir seguro o agente deverá arcar com a franquia.

13. DO AVISO DE SINISTRO

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1562/2023

Rubrica _____ Fls. _____

13.1. A CONTRATADA (Prestadora) deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24h (vinte e quatro horas) por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;

13.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

13.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA (Prestadora) terá, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

13.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA (Prestadora) deverá atender em um prazo máximo de 2 (dois) horas após o aviso de sinistro, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

14. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

14.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA (Prestadora) deverá realizar o exame das causas e circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

14.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA (Prestadora) arcar com o ônus da execução integralmente.

14.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

14.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

14.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro de que trata o Item 13 deste instrumento.

14.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a Seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

15. DOS VEÍCULOS SALVADOS

15.1. Uma vez realizado o pagamento da indenização integral, os veículos salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo nº 1562/2023
Rubrica _____ Fls. _____

15.2. É de inteira responsabilidade da seguradora Contratada (Prestadora), providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA (Prestadora) junto aos órgãos pertinentes;

16. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Para efeito de contrato, será considerado como tal a Apólice de Seguro. A apólice, a ser emitida pelo Contratado caracterizará a prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

16.2. O prazo de cada apólice de seguro deverá ser de 12 (doze) meses, contados de sua emissão, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a assinatura.

16.3. A vigência da contratação poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante renovação da apólice, observando-se o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA (Prestadora) seja comprovadamente vantajosa para a CONTRATANTE.

17. DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

17.1. A empresa interessada poderá realizar a vistoria dos veículos, na Base da SAMU ou em outro local de guarda ou oficina credenciada, acompanhada por servidor designado pelo Coordenador(a) da SAMU. Na ocasião será emitido o Termo de Vistoria, expedido pelo servidor responsável por acompanhar a vistoria, certificando que a empresa tomou ciência das características, condições especiais e dificuldades que, porventura possam existir na execução do seguro, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

17.2. A vistoria prévia poderá ser agendada através do telefone: (21) 2635-2980 ou do e-mail: fmsita@yahoo.com.br a partir do dia útil seguinte ao da publicação do edital e poderá ser realizada em até 1 dia útil anterior à data do certame;

17.3. As licitantes que não desejarem realizar a vistoria deverão apresentar declaração, no sentido de que abrem mão da faculdade e que estão cientes de que não poderão alegar motivos de ordem técnica e/ou ligados ao estado de conservação dos veículos como fatores impeditivos à formalização do contrato de seguro.

17.4. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria, ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

18. RESULTADOS ESPERADOS

18.1. Espera-se que a contratação proporcione segurança no caso do envolvimento em sinistros pelos veículos do FMS, constantes do item 2.1. deste Termo de Referência, com a cobertura total



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1562/2023

Rubrica _____ Fls. _____

dos veículos segurados, os custos das despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina referenciada, as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, bem como as possíveis perdas patrimoniais e a preservação e recomposição do patrimônio público.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

19.2. Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

19.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada (Prestadora), nas condições estabelecidas neste Termo;

19.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos termos da lei;

19.5. Fornecer à Contratada (Prestadora), documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

19.6. Aplicar à Contratada (Prestadora) as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

19.7. Notificar a Contratada (Prestadora), por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

19.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada (Prestadora) com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada (Prestadora), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Prestadora)

20.1. Além das obrigações legais e outras constantes neste Termo de Referência, inerentes ao contrato de seguro, deverá a Contratada (Prestadora):

20.1.1. Enviar de imediato o representante responsável, em caso de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação do serviço, inclusive assistência a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1562/2023

Rubrica _____ Ets. _____

20.1.2. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao socorro e transporte dos veículos até a oficina ou local mais próximo do acidente definido pela contratante e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro;

20.1.3. Responsabilizar-se, total e exclusivamente, pela execução de todo o serviço;

20.1.4. Indicar, no ato da emissão e entrega da apólice e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o Contratante, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Termo e atender aos chamados da Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio eficaz;

20.1.5. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;

20.1.6. Ressarcir todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade ou de seus empregados, prepostos ou representantes;

20.1.7. Dirimir qualquer dúvida da Contratante, prestar os esclarecimentos que forem solicitados acerca da execução do contrato e atender às reclamações da Contratante, durante toda a sua vigência;

20.1.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada (Prestadora).

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; com a indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, ao qual caberá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada (Prestadora) inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo nº 1562/2023
Rubrica _____ Fls. _____

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

22. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. A Contratada (Prestadora) deve colaborar, quando couber, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 255 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. da lei 8.666/93 e conforme orientações do Cap. III - DOS BENS E SERVIÇOS - art. 5º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

23. DO PAGAMENTO

23.1. O Pagamento será realizado em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do empenho e o recebimento definitivo do certificado da apólice de seguro, por meio de boleto bancário emitido em nome do Fundo Municipal de Saúde

23.2. O pagamento será realizado mediante apresentação do certificado da apólice de seguro, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada (Prestadora), e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal.

23.3. Em caso de devolução da certificado da apólice de seguro/Boleto para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. O certificado da apólice de seguro/Boleto deverá ser emitida pela própria contratada (Prestadora), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo certificado da apólice de seguro /Boleto emitidas com outro CNPJ;

23.4. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços do objeto contratado não estiverem sido executados de acordo com a especificação apresentada neste Termo e na proposta da licitante adjudicatária, observada a legislação em vigência;

23.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o pagamento de valores para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao CONTRATADO (Prestador) para ressarcir danos a terceiros;

23.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

23.7. No caso de a CONTRATADA (Prestadora) estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA (Prestadora), em razão de negativa expressa da instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo nº 1562/2023
Rubrica _____ Fls. _____

financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira;

23.8. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA (Prestadora);

23.9. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução dos serviços devidamente comprovados atestados pelos fiscais do contrato;

23.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|------------|-------|-------------------------|--|
| $I = (TX)$ | $I =$ | $\frac{(6 / 100)}{365}$ | $I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ |
|------------|-------|-------------------------|--|

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, a Contratada (Prestadora) que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

24.1.5. Cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar a Contratada (Prestadora) as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1562/2023

Rubrica _____ PIs. _____

24.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

24.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela de serviço inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela de serviço inadimplida, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela de serviço inadimplida do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

24.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, entendida esta como a recusa injustificada ao atendimento a quaisquer das coberturas previstas.

24.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

24.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada (Prestadora) ressarcir a pelos prejuízos causados;

24.3. As sanções previstas nos subitens 24.2.1., 24.2.4. e 24.2.5., poderão ser aplicadas a Contratada (Prestadora) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo nº 1562/2023
Rubrica _____ Bls. _____

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada (Prestadora), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

24.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade, do Contraditório e da Ampla Defesa.

24.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada (Prestadora) com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

27.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.0038.2165

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recursos: 16210028

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMGOV/SEMPA de 12 de abril de 2021.

28.2. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte **Anexo**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1562/2023

Rubrica _____ Fls. _____

- Anexo I - Notas Fiscais e CRLV dos veículos.

Itaboraí, 20 de setembro de 2023.

Técnico de Planejamento
Carla Patrícia da Silva Paixão
Subsecretária de Urgência, Emergência e Gestão Hospitalar
Mat. 52.064



Ordenador de Despesas
Hedio Jacy Jandre Mataruna
Presidente do FMS
Mat. 51.787